ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

ocesso Nº: 039/98 Data 28/07/1998

me: Vereador JAIR LOSS

OJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/98

spõe sobre a colocação de anúncios de opaganda em veículos de transporte co- tivo e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 21/SETEMBRO 98
LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 28.07.1998

ENTRADA: 28.07.1998

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE AGOSTO DE 1.998, E APÒS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

03.08.1998

PARECER:

CONSTITUCIONAL

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:

10.08.1998

PARECER:

FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA:

21.09.1998

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 001

Erechim-RS, 28 de julho de 1998.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/98

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS DE PROPAGANDA EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo n.º	Data
039/98	28 / 07 / 98

PRESIDENTE

1- MENSAGEM DO ENCAMINHAMENTO

2- JUSTIFICATIVA

3- PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

4- PARECER DA COMISSÃO

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 03 / 08 / 98 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente

JAIR LOSS
VEREADOR DO PTB
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO VEREADOR
EDGAR MARMENTINI
PARA RELATAR
DATA.04.08.98

JAIR LOSS PRES. COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ENCAMINHE – SE À COMISSÃO URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Em, 10 / AGOSTO / 19 98

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 21 SETEMBRO 98

LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DO ENCAMINHAMENTO

O Vereador infra-assinado, devidamente amparado na atual Lei Orgânica do Município, encaminha para a tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, pelo qual solicita a **COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS DE PROPAGANDA EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS.**

JUSTIFIÇATIVA

Na maioria das cidades do porte de Erechim ou mais já existem Leis semelhantes a está proposta, que visa com isto atender a diversos segmentos. Tendo a presente Lei o objetivo de obter recursos para destinação especifica conforme Art. 2°, visando principalmente ter cunho social, sem visar lucros, onde todos os recursos serão de total beneficio dos funcionários da Empresa Concessionária, bem como a outras Entidades Caritativas ou de Assistencia Social, cadastradas SMCPS - Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, como entidades prestadoras de serviços comunitário.

Erechim-RS, 28 de julho de 1998.

JAIR LOSS
VEREADOR DO PTB
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS DE PROPAGANDA EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art.1° - Autoriza as empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte coletivo, categoria ônibus, no município de Erechim-RS, a utilizar as carrocerias dos veículos para exposição de anúncios e propaganda.;

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte da carroceria de ônibus a ser utilizada para publicidade comercial é a face traseira, externa e interna dos veículos.

Art.2° - Os recursos auferidos pelos permissionários ou concessionários do serviço de transporte coletivo, provenientes dos anúncios de propaganda, deverão ser destinados. exclusivamente, para a Associação dos Funcionários da Empresa Cossecionária prioritariamente, em programas de saúde e educação, ou outros que beneficiem os funcionários, vedada a sua utilização em qualquer outra finalidade, exceto o estabelecido no PARÁGRAFO ÚNICO deste Artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão repassados a entidades caritativas ou de assistência social de Erechim, cadastradas junto ao SMCPS - Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, como entidade prestadora de serviçoscomunitários, mensalmente, o montante equivalente a 10 (dez) UFIRs, por veículo utilizado, com anúncios de propaganda.

Art. 3° - Fica expressamente vedada a utilização dos espaços externos dos veículos com publicidade imorais, eróticas, prejudiciais à saúde ou de natureza político-partidária ou religiosa.

Fls. 004

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitida a colocação de propaganda, que oculte ou dificulte a visão ou leitura de indicativos caracterizadores do veículo, respeitando a legislação vigente.

Art. 4° - A fiscalização e o monitoramento da aplicação dos recursos, será exercida, por uma comissão de funcionários da empresa, especialmente escolhida, para este fim, a qual deverá encaminhar ao COMTRAN - Conselho Municipal de Trânsito, qualquer problema de descontinuidade ou descumprimento do mesmo.

Art. 5° - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição da presente Lei sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa equivalente a 10(dez) URMs (Unidade de Referencia Municípal), que será aplicada pelo COMTRAN - Conselho Muncipal de Trânsito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reincidência na infração, a autorização será suspensa, além da aplicação da nova multa.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1998.

JAIR LOSS
VEREADOR DO PTB
PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N°:

PROCESSO N°: 039/98

AUTOR: Vereador JAIR LOSS

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/98

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 21 / 09 / 98
PRESIDENTE

EMENTA: Dispõe sobre a colocação de anúncios de propaganda em veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

RELATOR: EDGAR PAULO MARMENTINI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Após analise do presente projeto de Lei do Legislativo de Nº 030/98, opino a constitucionalidade da matéria.

Envio ao plenário para a tramitação final.

Sala de Sessoes, 05 de agosto de 1998.

EDGAR PAULO MARMENTINI
VEREADOR

ACOMPANHA O PARECER

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 21 SETEMBRO 98
LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 006

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

ROTOCOLO N.º:

ROCESSO N.º: 039/98

UTOR: Vereador JAIR LOSS

ATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/98

MENTA: Dispõe sobre a colocação de anúncios de propagandas em veículos de transporte coletivo e dá outras providências.

RELATOR: ALDERICO ALBINO MIOLA

PARECER:

FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO

Após analisar o presente Projeto de Lei do Legislativo de nº 030/98, opino pela LEGALIDADE do referido Projeto e encaminho ao Plenário para tramitação final.

Sala das Sessões, 08 de Setembro de 1.998.

Ver. ALDERICO ALBINO MIOLA - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Reunião 08/09/98
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 21 SETEMBRO 98
LUIZ DIONÍSIO SILVA DE BRITO
Presidente

IPRESA DE TRANSPORTES GAURAMA LTDA.
C. M. F. Nº 89.423.768/0001-81 Registro no DAER 267 Inscrição Estadual: ISENTO
Postal, 569 — Fone 321-1700 - Rua J. B. Cabral, 299 — 99.700 — ERECHIM — Rio Grande do Sul

007

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que nada temos a opor com relação ao projeto nº 03098, de autoria do vereador Sr. Jair Loss, o qual regulamenta a colocação de anúncios de propaganda na parte traseira dos veículos de transporte urbano e, inclusive apoiamos a iniciativa, tendo em vista que o mesmo irá beneficiar os nossos funcionários

Erechim (RS), 17 de agosto de 1998

Empresa de Transportes Gaurama Ltda.

João Alberto Batistus
Supervisor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

69/98-ZB

Erechim, RS, 22 de Setembro de 1.998.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, var ao conhecimento de Vossa Excelência, que na data de 21 de Setembro/98, reuniu-se sta Casa de representação popular, em Sessão Plenária Ordinária, onde a mesma apreciou votou os expedientes abaixo relacionados, cópia xerográfica em anexo para os devidos fins.

ROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 030/98
utoria Vereador **JAIR LOSS**
ispõe sobre a colocação de anúncios de propaganda em veículos de transporte coletivo e á outras providências.

ROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 038/98
utoria Vereador **ELIO FRANCISCO SPANHOL**
ria o Cadastro de Doadores de Sangue para o Município de Erechim e dá outras providências

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **PROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar otos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
Presidente da Câmara de Vereadores

xmo. Sr.
UIZ FRANCISCO SCHMIDT
D. Prefeito Municipal
esta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI nº 3.089, DE 28 DE SETEMBRO DE 1998.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS DE PROPAGANDA EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º **-** Autoriza as empresas permissionárias ou concessionárias do serviço de transporte coletivo, categoria ônibus, no município de Erechim-RS, a utilizar as carrocerias dos veículos para exposição de anúncios e propaganda.

Parágrafo Único – A parte da carroceria de ônibus a ser utilizada para publicidade comercial é a face traseira, externa e interna dos veículos.

Art. 2º **-** Os recursos auferidos pelos permissionários ou concessionários do serviço de transporte coletivo, provenientes dos anúncios de propaganda, deverão ser destinados exclusivamente, para a Associação dos Funcionários da empresa concessionária prioritariamente, em programas de saúde e educação, ou outros que beneficiem os funcionários, vedada a sua utilização em qualquer outra finalidade, exceto o estabelecido no Parágrafo Único deste Artigo.

Parágrafo Único – Serão repassados a entidades caritativas ou de assistência social de Erechim, cadastradas junto ao SMCPS – Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social, como entidade prestadora de serviços comunitários, mensalmente, o montante equivalente a 10 (dez) UFIRs, por veículo utilizado, com anúncios de propaganda.

Art. 3º **-** Fica expressamente vedada a utilização dos espaços externos dos veículos com publicidade imorais, eróticas, prejudiciais à saúde ou de natureza político-partidária ou religiosa.

Parágrafo Único – Não será permitida a colocação de propaganda, que oculte ou dificulte a visão ou leitura de indicativos caracterizadores do veículo, respeitando a legislação vigente.

Art. 4° - A fiscalização e o monitoramento da aplicação dos recursos, será exercida, por uma comissão de funcionários da empresa, especialmente escolhida, para este fim, a qual deverá encaminhar ao COMTRAN-Conselho Municipal de Trânsito, qualquer problema de descontinuidade ou descumprimento do mesmo.

Art. 5° - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição da presente Lei sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) URMs (Unidade de Referência Municipal), que será aplicada pelo COMTRAN-Conselho Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência na infração, a autorização será suspensa, além da aplicação da nova multa.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim-RS, 28 de setembro de 1998.

Hschmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração